



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A EMPRESA 4I.NET SOROCABA LTDA. EPP

CMV- PROC. 28/19. DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE INTERNET VIA FIBRA, COM INSTALAÇÃO DE UM LINK DE 100 MB FULL DE VELOCIDADE, COM GARANTIA DE 100% NA ÁREA DE CONCESSÃO DA CONTRATADA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM - ESTADO DE SÃO PAULO**, estabelecida no Boulevard Antonio Festa, nº 88, Centro, CEP 18.110-105, Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 50.333.624/0001-07, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Vereador Alison Andrei Pereira de Camargo, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **4I.Net Sorocaba LTDA. EPP**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 05.644.383/0001-54, sediada na Rua Doutor Arthur Martins, nº 63 – 6º andar – sala 61, Centro, município de Sorocaba – SP, CEP 18.035-250, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. Wanderson Rodrigues Martins, Gerente Comercial, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 28/19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente tem por objeto a prestação, por parte da contratada, de serviços de fornecimento e manutenção de internet via fibra, com instalação de um link de 100 Mb Full de velocidade, com garantia de 100 % na área de concessão da Contratada.
- 1.2 A prestação de serviços compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos meios de transmissão necessários para prestação do produto Internet, desde o ponto sito à Boulevard Antônio Festa, 88, Centro, CEP 18110-105, Votorantim-SP até a infraestrutura que integra o ambiente da Contratada.
- 1.3 A Contratada instalará o produto Internet Via Fibra, no endereço indicado no item 1.2. no qual a Contratante, já disponha de uma visada, situada dentro da área de cobertura.
- 1.4 Será disponibilizado o IP 177.84.244.237 à Contratante, este sempre será de propriedade do PROVEDOR DE INTERNET, sendo que a disponibilização do endereço IP não constitui, de forma alguma, qualquer espécie de cessão ou transferência desta propriedade. Mesmo sendo do PROVEDOR a propriedade do IP, a Contratante assume integral responsabilidade civil, criminal e administrativa por si e por terceiros na utilização de seu IP, pois a Contratada não consegue visualizar e não tem controle referente à utilização deste IP.
- 1.5 A Contratada se reserva no direito de alterar, a qualquer momento, o IP cedido à Contratante, com prévia comunicação ou consentimento desta, sem que ocorra a interrupção da prestação dos serviços.
- 1.6 Todo o hardware e software fornecidos pela Contratada são de sua propriedade, razão pela qual a Contratante não obterá a qualquer título, o direito de propriedade ou outros direitos quaisquer com relação aos mesmos e deverão ser devolvidos ao final do contrato em perfeitas condições de uso, considerados os desgastes do uso natural e regular dos equipamentos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO PRODUTO CONTRATADO

- 2.1 O produto Internet Via Fibra, consiste no provimento de canais de transmissão de dados e imagens.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 2.2 O produto Internet Via Fibra, será prestado na velocidade definida no item 1.1.
- 2.3 Para configuração do produto Internet Via Fibra, será atribuído pela Contratada, via rede PPPOE.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

- 3.1 A vigência do Contrato ocorrerá desde a data da assinatura até o prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 28/11/2019 a 28/11/2020, podendo ser renovado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4 CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1 O valor mensal do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentaria própria, prevista na seguinte classificação: 3.3.90.39.57 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4 O pagamento poderá ocorrer através de boleto bancário ou depósito bancário.
- 6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.6 A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4 Em eventual renovação deste contrato os valores serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

8 CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A Contratada ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços na data da assinatura deste contrato.
- 8.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do objeto e das características básicas do produto contratado.
- 8.3 Os equipamentos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do objeto e das características básicas do produto contratado, devendo ser imediatamente substituídos pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4 Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9 CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado um representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do objeto e suas características básicas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e formas estabelecidos neste contrato.

10.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da boa e perfeita execução do objeto, com estrita obediência da legislação em vigor.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 11.2 A manutenção dos equipamentos necessários para uso do acesso será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 11.3 Providenciar a imediata reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.4 Prestar suporte técnico telefônico (8x7) em dias úteis, para dúvidas relacionadas com o serviço contratado.
- 11.5 Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, os termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços de qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes, cujas despesas e custos correrão por conta única e exclusivas as Contratada.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 12.2 Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 12.2.1 No caso de atraso de execução do contrato, a contratada ficará sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia que exceder a data limite de entrega dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido.
 - 12.1.2 No caso de rescisão contratual, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa de 20% (Vinte por cento) do valor do contrato, por inexecução total ou parcial.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



12.1.3 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela contratante à contratada, podendo, ainda, serem as mesmas recolhidas diretamente à conta da Prefeitura Municipal de Votorantim, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

12.1.4 As penalidades a que está sujeita a contratada só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a decisão de sua aceitabilidade a juízo da contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da contratada à continuidade do contrato.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.4 A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

13.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.2 Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.4 Indenizações e multas.



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1 É vedado à contratada:
- 14.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1 Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal da Transparência no endereço eletrônico da contratante: www.votorantim.sp.leg.br.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos que a legislação e este contrato asseguram às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, com relação às condições estipuladas neste contrato.
- 17.2 Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 17.3 O Contratante reconhece que a Contratada é responsável única e exclusivamente pela prestação de serviço contratado, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo Contratante associados à utilização do serviço.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



17.4 Em caso de mudança de endereço das instalações, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade por parte da Contratada do produto neste novo endereço.

17.5 A Contratada se reserva no direito de realizar manutenção nos equipamentos instalados, a fim de manter a qualidade dos serviços e para tanto comunicará, sempre que possível, o Contratante com antecedência mínima de 48 horas para manutenção preventiva, sendo a corretiva, quando nas instalações da empresa a critério do Contratante.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Votorantim, 28 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
Alison Andrei Pereira de Camargo

41. Net Sorocaba LTDA. EPP
Wanderson Rodrigues Martins

TESTEMUNHAS:

Nome: Fabiana Aparecida Pegnetti

CPF/MF: [REDACTED]

José Antônio dos Santos

Nome: [REDACTED]

CPF/MF: [REDACTED]